



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA

REGIMENTO INTERNO

2018

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES – ABA

CAPÍTULO I

FUNÇÃO E OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar determinadas previsões do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA**, como também outros aspectos do funcionamento da organização que são extra-estatutários, estabelecer atividades e atribuições administrativas e técnicas, entre as quais as designações, as atribuições e as diretrizes gerais a serem obedecidas pelos profissionais contratados pela ABA, na forma prevista no artigo 41 do Estatuto Social, e por seus colaboradores (Diretoria Executiva), de modo a atender plenamente as finalidades da ABA, nos termos dos artigos 16, Parágrafo Único e 60 do seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E INSTITUIÇÃO

ARTIGO 2º A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES - ABA**, é uma entidade privada sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Paulista, 2.073 – Edifício Horsa II – Conjunto Nacional – Conjunto 1.403 – 14º Andar, CEP 01311-940, São Paulo – SP.

ARTIGO 3º A ABA tem por finalidade:

- a) representar e promover a mais efetiva defesa dos interesses comuns dos anunciantes junto às autoridades constituídas, órgãos públicos, poder judiciário, entidades e associações de classe, veículos de divulgação, agências de propaganda, produtores e fornecedores de quaisquer bens ou serviços de interesse dos anunciantes;
- b) unir todos os anunciantes em uma só entidade, com o objetivo de orientar todas as atividades ligadas à propaganda, incentivando o permanente intercâmbio de informações que não sejam comercialmente sensíveis, dados, ideias e experiências, de modo a propiciar às associadas a otimização do retorno dos investimentos que efetuarem na área do marketing e da comunicação de marketing;
- c) promover o aprimoramento das técnicas empregadas por suas associadas, através de pesquisas, conferências, publicação e divulgação de matérias de interesse para os que atuam na área do marketing e da comunicação de marketing, e patrocínio de cursos de aperfeiçoamento sobre técnicas de propaganda e quaisquer matérias correlatas;
- d) fomentar, apoiar e contribuir, de todas as maneiras e sob todas as formas possíveis, para a criação e o desenvolvimento de organismos que se dediquem ao controle da realização e dos resultados de investimentos feitos na área de comunicação de marketing, bem como de entidades sem fins lucrativos, destinadas ao controle e à valorização da comunicação e à sua integração no complexo mercadológico das empresas anunciantes;
- e) manter intercâmbio constante com entidades congêneres sediadas tanto no Brasil quanto no exterior, promovendo e participando de congressos, seminários, debates, mesas redondas e quaisquer outros eventos do gênero, sejam eles regionais, nacionais ou internacionais, sempre que

isso seja do interesse das associadas;

f) promover, por todos os meios a seu alcance, a melhor adequação das atividades ligadas a comunicação às mais modernas técnicas e conceitos de marketing, contribuindo para o desenvolvimento daquelas atividades;

g) fomentar e realizar campanhas publicitárias, compromissos públicos e parcerias com entidades privadas para promover defesa dos interesses da Associação;

h) promover maior eficiência dos investimentos publicitários;

i) promover o desenvolvimento profissional, por meio de atividades que promovam o desenvolvimento dos funcionários dos associados em áreas do conhecimento, atualizações, inovações de processos, maior eficiência da atividade publicitária, entre outras; e

h) exercer quaisquer outras atividades diretamente relacionadas com seus objetivos.

ARTIGO 4º A ABA, através do Conselho Superior, regida pelo Estatuto Social, aprovado pelos órgãos competentes e registrado perante o 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, institui o presente Regimento Administrativo Interno, pela legislação em vigor, e, especialmente, conforme depreende o Artigo 16, Parágrafo Único, do Estatuto Social da ABA.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO SUPERIOR E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 5º A ABA, através do desenvolvimento interno, usa do planejamento e da gestão estratégica como instrumentos de boa prática organizacional, valorizando assim os instrumentos de monitoramento, controle e avaliação de seus processos de decisão e operação, de seus produtos e impactos para a sociedade.

ARTIGO 6º A ABA, através de suas atividades, objetiva ser conhecida e reconhecida como organização profissional que busca a melhor qualidade em seus processos, produtos, resultados e impactos.

ARTIGO 7º São Órgãos de Administração e de fiscalização da ABA:

Órgãos de Administração e de Fiscalização

I. Conselho Superior;

II. Diretoria Nacional;

III. Conselho Fiscal;

Órgãos de apoio do Conselho Superior

IV. Diretoria Executiva;

V. Comitê de *Compliance*;

Órgão de apoio da "Diretoria Nacional"

VI. Comitês

I - Do Conselho Superior

ARTIGO 8º O Conselho Superior é um órgão de Administração da ABA, tendo como funções principais aprovar, sempre que solicitado pela Diretoria Nacional ou pelas Associadas Plenas, os planos gerais da atividade da Diretoria Nacional e da própria ABA, emitir seu parecer em resposta a consultas específicas que lhe venham a ser formuladas pela Diretoria Nacional ou pelas associadas, bem como exercer as demais funções definidas no Artigo 30 do Estatuto Social da ABA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho Superior são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o Parágrafo Terceiro do Artigo 20 do Estatuto Social,

ARTIGO 9º O Conselho Superior cumprirá e fará cumprir o Estatuto Social, o Regimento Administrativo Interno, a Legislação Brasileira vigente e as normas em vigor da ABA.

II - Da Diretoria Nacional

ARTIGO 10 A Diretoria Nacional, órgão de administração da ABA, tem como função principal responder pela administração da ABA a nível nacional, de acordo com as atribuições especificadas no Estatuto Social para cada um de seus membros, bem como exercer as demais funções definidas nos artigos 36 a 40 do Estatuto Social da ABA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes da Diretoria Nacional são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelece o Parágrafo Terceiro do Artigo 20, bem como o Artigo 34 do Estatuto Social.

ARTIGO 11 A Diretoria Nacional cumprirá e fará cumprir o Estatuto Social, o Regimento Administrativo Interno, a Legislação Brasileira vigente e as normas em vigor da ABA.

III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 12 O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da ABA, sem caráter permanente, composto, de acordo com o artigo 43 do Estatuto Social, por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral em reunião convocada para este fim.

ARTIGO 13 Compete ao Conselho Fiscal entre outras atribuições designadas no artigo 45 do Estatuto Social da ABA, fiscalizar a gestão econômico-financeira, examinar suas contas, balanços e documentos contábeis, emitir pareceres e solicitar aos auditores independentes da ABA, se houver, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As definições relativas à nomeação, mandato, posse e desligamento estão nos artigos 43 e 44 do Estatuto Social da ABA.

IV - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 14 A Diretoria Executiva da ABA é exercida por 2 (dois) profissionais contratados para exercer os cargos de Presidente Executivo e Diretor Financeiro. Respondem hierarquicamente à Diretoria Nacional que decidirá sobre suas contratações, avaliações e demissões e acompanhará os seus trabalhos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Administrativo Interno.

ARTIGO 15 A Diretoria Executiva auxiliará a Diretoria Nacional na condução das atividades da ABA, executando suas determinações e visando sempre a consecução dos objetivos qualitativos e quantitativos definidos pela Diretoria Nacional.

ARTIGO 16 Para o desenvolvimento de suas atividades, os membros da Diretoria Executiva receberão da Diretoria Nacional, anualmente, uma procuração, com poderes específicos, os quais poderão ser substabelecidos, integral ou parcialmente, aos seus colaboradores, respeitada a política de representação da ABA prevista no artigo 42 do Estatuto Social.

ARTIGO 17 No exercício de suas atividades, a Diretoria Executiva se guiará pelas diretrizes constantes do Estatuto Social da ABA e pelo teor deste Regimento Administrativo Interno.

ARTIGO 18 Compete ao Presidente Executivo:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho de todos e quaisquer funcionários ou contratados da ABA, diligenciando para que todo o serviço burocrático e administrativo seja executado de maneira eficiente, adequada e rápida;
- b) Coordenar os trabalhos relativos a quaisquer publicações da ABA, tais como "Revista da ABA", boletins informativos, releases etc;
- c) Assessorar a Diretoria Nacional como um todo e a cada Diretor em suas tarefas específicas, em tudo quanto se faça necessário;
- d) Buscar, da melhor maneira possível, divulgar o nome, os princípios e os objetivos da ABA;
- e) Dar cumprimento, da melhor maneira possível, às missões e tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Nacional;
- f) Manter sob sua guarda os arquivos, documentos, equipamentos, insumos e valores que lhe sejam confiados pela Diretoria Nacional, além daqueles que já se encontram nas dependências da sede da ABA;
- g) Desenvolver todos os trabalhos de características políticas que lhe forem solicitadas pelos Presidentes do Conselho Superior, pela Presidência, 1º Vice-Presidente, Vice-Presidentes ou membros da Diretoria Nacional;
- h) Juntamente com Presidente ou com o 1º Vice Presidente da Diretoria Nacional, praticar atividades bancárias, que incluem, mas não se limitam, a assinatura de cheques, transferências bancárias eletrônicas, depósitos, pagamentos, emissão, aceite ou endosso de títulos de crédito ou de quaisquer outros documentos de natureza financeira da ABA, bem como abrir, movimentar, encerrar contas correntes e efetuar transferências entre contas correntes da ABA, independente do valor;
- i) Juntamente com o Diretor Financeiro, praticar atividades bancárias, que incluem, mas não se limitam, a assinatura de cheques, transferências bancárias eletrônicas, depósitos, pagamentos, emissão, aceite ou endosso de títulos de crédito ou de quaisquer outros documentos de natureza financeira da ABA, bem como abrir, movimentar e encerrar contas correntes, desde

que não excedam o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e efetuar transferências entre contas correntes da ABA, independente do valor; e

j) Praticar, individualmente, atos de rotina perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, outros órgãos públicos, Ministérios e seus órgãos tais como, exemplificativamente, e sem exclusão de outros, a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, bem como perante Secretarias de Estado e seus órgãos, Prefeituras, Autarquias, Cartório de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Notas, empresas públicas, sociedades de economia mista; a assinatura de correspondência de rotina; a representação da ABA como preposto em processos judiciais ou a nomeação desse preposto;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o Presidente Executivo poderá receber Procuração “ad negotia” do Presidente e/ou do 1º Vice-Presidente da Diretoria Nacional, na forma prevista no Estatuto Social e, em especial, nos seus Artigos 37 e 42, no sentido de que o Presidente Executivo esteja devidamente autorizado a praticar todas as atribuições necessárias à execução das atividades da Associação previstas tanto no presente Regimento Interno, quanto no Estatuto Social.

ARTIGO 19 Compete ao Diretor Financeiro:

a) Coordenar e supervisionar o trabalho de todos e quaisquer funcionários ou contratados da ABA para seu setor, diligenciando para que todo o serviço burocrático e administrativo seja executado de maneira eficiente, adequada e rápida;

b) Adotar todas as providências necessárias para fazer com que a área financeira da ABA funcione da melhor maneira possível;

c) Assessorar a Diretoria Nacional como um todo ou em parte, quando assim lhe for solicitado;

d) Manter sob sua guarda a contabilidade e os valores que lhe sejam confiados pela Diretoria Nacional, além daqueles que já se encontram nas dependências da sede da entidade;

e) Buscar, da melhor maneira possível, divulgar o nome, os princípios e os objetivos da ABA;

f) Dar cumprimento, da melhor maneira possível, às missões e tarefas que lhes sejam atribuídas pela Diretoria Nacional ou o Presidente;

g) Juntamente com o Presidente ou com o 1º Vice Presidente da Diretoria Nacional, praticar atividades bancárias, que incluem, mas não se limitam, a assinatura de cheques, transferências bancárias eletrônicas, depósitos, pagamentos, emissão, aceite ou endosso de títulos de crédito ou de quaisquer outros documentos de natureza financeira da ABA, bem como abrir, movimentar, encerrar contas correntes e efetuar transferências entre contas correntes da ABA, independente do valor;

h) Sempre juntamente com o Presidente Executivo, praticar atividades bancárias, que incluem, mas não se limitam, a assinatura de cheques, transferências bancárias eletrônicas, depósitos, pagamentos, emissão, aceite ou endosso de títulos de crédito ou de quaisquer outros documentos de natureza financeira da ABA, bem como abrir, movimentar e encerrar contas correntes, desde que não excedam o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e efetuar transferências entre contas correntes da ABA, independente do valor;

i) Assinar a carteira de trabalho e demais documentos de natureza trabalhista dos funcionários da ABA; e

j) praticar, individualmente, atos de rotina perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, outros órgãos públicos, Ministérios e seus órgãos tais como, exemplificativamente, e sem exclusão de outros, a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, bem como perante Secretarias de Estado e seus órgãos, Prefeituras, Autarquias, Cartório de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

Cartórios de Notas, empresas públicas, sociedades de economia mista; a assinatura de correspondência de rotina; a representação da ABA como preposto em processos judiciais ou a nomeação desse preposto.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o Diretor Financeiro poderá receber Procuração “ad negotia” do Presidente e/ou do 1º Vice-Presidente da Diretoria Nacional, na forma prevista no Estatuto Social e, em especial, nos seus Artigos 37 e 42, no sentido de que o Diretor Financeiro esteja devidamente autorizado a praticar todas as atribuições necessárias à execução das atividades da Associação, previstas tanto no presente Regimento Interno, quanto no Estatuto Social.

ARTIGO 20 No caso de não ser contratado o Presidente Executivo, suas funções serão absorvidas pelo Diretor Financeiro, contratado pelo regime de C.L.T.

V - Do Comitê de *Compliance*

ARTIGO 21 O Comitê de *Compliance*, órgão consultivo de assessoramento e suporte diretamente subordinado ao Conselho Superior, tem caráter permanente e função de implementar, monitorar e prevenir práticas infrativas às normas internas e aos padrões de conduta pessoal e profissional estabelecidas no Manual de Governança e no Código de Ética da ABA, aprovados pelo Conselho Superior, bem como adotar/sugerir medidas disciplinares apropriadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações de supostas infrações e investigações serão mantidas em sigilo pelo Comitê de *Compliance* e, de modo geral, serão compartilhadas apenas com aqueles que devem ter ciência para abordar o assunto ou conforme exigido pela lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será tolerada medida punitiva contra qualquer pessoa que faça uma comunicação de boa-fé e que creia que estas normas e estes padrões, ou leis e regulamentos (incluindo o Manual), tenham sido violados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Comitê de *Compliance* será ainda encarregado de organizar treinamentos para difundir os conceitos da legislação de defesa da concorrência e anticorrupção, com periodicidade mínima anual.

ARTIGO 22 O Comitê de *Compliance* será composto por até 3 (três) membros titulares, designados pelo Conselho Superior, sendo 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; e 1 (um) Coordenador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê de *Compliance* reunir-se-á sempre que for convocado, por e-mail, por qualquer um de seus membros, decidindo, em qualquer caso, por maioria dos membros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros de cada Comitê poderão, a qualquer tempo, pedir afastamento e/ou desligamento, mediante pedido formal dirigido ao seu Presidente por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ausência justificada de membro na reunião, este poderá manifestar sua recomendação por meio de e-mail de forma antecipada, expressando seu posicionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Outros meios de participação podem ser acordados para cada Comitê.

VI - Dos Comitês

ARTIGO 23 Os Comitês, órgãos consultivos de assessoramento e suporte à Diretoria Nacional, não possuem caráter permanente e terão a função de, uma vez instalados, analisar, debater, propor soluções e emitir pareceres à Diretoria Nacional de assuntos por ela encaminhados, cabendo a esta a aprovação e decisão da divulgação.

ARTIGO 24 Caberá à Diretoria Nacional criar e dissolver os Comitês Técnicos, parcial ou integralmente, nos termos do artigo 36, alínea 'r' do Estatuto Social.

ARTIGO 25 Cada Comitê terá a composição de até 21 (vinte e um) membros titulares e qualquer número de membros suplentes, designados pela Diretoria Nacional, dentre os quais o Presidente da Diretoria Nacional, até 3 (três) eventuais Vice-Presidentes e até 3 (três) eventuais Coordenadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Comitê reunir-se-á sempre que for convocada, por e-mail, por seu Presidente, decidindo, em qualquer caso, por maioria dos membros presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros de cada Comitê poderão, a qualquer tempo, pedir afastamento e/ou desligamento, mediante pedido formal dirigido ao seu Presidente por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ausência justificada de membro na reunião, este poderá manifestar sua recomendação por meio de e-mail de forma antecipada, expressando seu posicionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Outros meios de participação podem ser acordados para cada Comitê.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26 A gestão da ABA será instrumentalizada por meio de Manuais, Políticas Internas e Normas que poderão ser periodicamente atualizadas, propostas e aprovadas por decisão da Assembleia Geral e/ou do Conselho Superior, conforme o caso.

ARTIGO 27 Toda alteração ou aditamento a este Regimento Administrativo Interno será proposto pela Diretoria Nacional ao Conselho Superior, que tem competência para aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

ARTIGO 28 A resolução de casos omissos, quando não indicados no Regimento Administrativo Interno, se darão nos termos do Estatuto Social da ABA e da Legislação Brasileira em vigor.

ARTIGO 29 Este Regimento Administrativo Interno entrara em vigor a partir da data de sua aprovação pela Conselho Superior, nos termos do artigo 16, Parágrafo único, do Estatuto Social da

ABA.”